

LEI Nº 3.236, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

Altera a redação do artigo oitavo da Lei número 2.228, de quatro de junho de 1987, que autoriza a criação da Fundação Pró-Humana.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 8º (oitavo) da Lei número 2.228, de 04 (quatro) de junho de 1987, que autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Municipal de Promoção Humana - Pró-Humana, passando o mesmo a vigorar nos seguintes termos:

"O Conselho Diretor submeterá ao Conselho Deliberativo, ao Chefe do Executivo e à Câmara Municipal o relatório anual de suas atividades, balanço e contas da entidade, estes últimos adotando o sistema de contabilidade pública, nos termos da Lei número 4.320, de 17 de março de 1964 e devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de setembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-113/92

Publicação: Jornal Diário do Oeste, nº 3879 de 26/09/1992.